ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020- SAÚDE
CONTRATO Nº 47.0601/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA-PI, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 06.716.880/0001-83, com sede n Praça Luís Miranda, Centro, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Marcelo Luiz Miranda Pereira**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA-PI,** C.G.C. Nº 03.708.132/0001-60, situada á Rua Desembargador Antonio Costa, Nº 301/Centro, Campo Maior-PI, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio-gerente **DR. LUIZ ANTONIO DE CARVALHO,** CPF, Nº 037.476.158-21, RG. Nº 1. 188.4791/SSP-SP tem entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do artigo 25 c/c art. 13, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **Execução de serviços técnicos-profissionais na área de NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais através do Instituto do Rim de Campo Maior-PI, para a Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme estabelecido neste instrumento, observada à sistemática de referência e contra-referência e o Sistema de Regulação e Marcação da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS
2.1. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas pelos órgãos gestores do SUS pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o

fls. Nº 53

referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, com o objetivo de execução dos serviços a serem contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – apresentar relatórios e ou produtos sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato quando lhe forem solicitados.

IX- realizar os exames laboratoriais necessários para o acompanhamento dos pacientes em tratamento, preferencialmente, em estabelecimento dentro dos limites geográficos do município, encaminhando a comprovação mensal dos exames realizados ao gestor local do SUS.

X- manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal a assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados á prestação de serviços dentro dos padrões técnicos vigentes:

XI- afixar em local de boa visibilidade um aviso de que a Entidade possui contrato, com a CONTRATANTE, contendo a marca, símbolo do SUS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos por este.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal estimado é de até **R$ 758.994,08 (Setecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos),** referentes ao número de procedimentos realizados e financiados pelo **FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (alta complexidade)** e de até **R$ 23.579,68 (Vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** mensais do **Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC**, pagos pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela do MS/SUS em vigor na data da assinatura deste contrato. Sempre que houver alteração no repasse fundo a fundo, será atualizado conforme o valor recebido do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação tributária, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2. O pagamento será realizado mediante repasse do Ministério da Saúde. O pagamento deverá ser em moeda corrente do País, realizado através de transferência bancária na conta específica da **CONTRATADA.**

fls. Nº 54

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Programa de Governo: 10.302.0011.2132.0000– Suporte ao Serviço de Saúde.

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC). Unidade Orçamentária: 02.07.02- Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2132 – Manut. da Assist. de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte: Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 06 de janeiro de 2020.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DR. LUIZ ANTONIO DE CARVALHO - IRCM-LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Juriana do Vale Façanha CPF 907840653-49

Alfredina de Carvalho CPF 037476228-78

fls. Nº 55

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2019, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Vencedora:** ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09). **Contrato:** Contrato Nº **31.0601/2020. Valor Global do Contrato: R$ 198.913,00** (Cento e noventa e oito mil, novecentos e treze reais). **Data de Assinatura:** 06/01/2020. **Vigência:** 06/01/2020 à 31/12/2020. **Signatários: Anderson Luis Vale Alves**, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior e Gilberto Oliveira Pereira, pela empresa ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ 06.715.957/0001-09).

Campo Maior(PI), 06 de Janeiro de 2020

ANDERSON LUIS VALE ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 09 de Março 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – SAÚDE. **Contrato de inexigibilidade de licitação nº** CONTRATO Nº 47.0601/2020. **Fundamento Legal**: inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93. **Objeto: Execução de serviços técnicos-profissionais na área de NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais através do Instituto do Rim de Campo Maior-PI, para a Secretaria de Saúde do Município de Campo MAIOR-pi. Contratada: INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA.** C.G.C. Nº 03.708.132/0001-60. **Prazo de Vigência:** Vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. **Signatários:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Sr. Secretário, MARCELO MIRANDA PEREIRA, e **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA.** C.G.C. Nº 03.708.132/0001-60. **Valor mensal estimado do contrato de até: R$ 758.994,08(Setecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**, referentes ao número de procedimentos realizados e financiados pelo **FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (alta complexidade) e de até R$ 23.579,68 (Vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** mensais do **Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC. Data de Assinatura do Contrato:** 06.01.2020.

Campo Maior – PI, 06 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 04 de Março de 2020.

Marcelo Luiz Miranda Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fls. Nº 60